

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2017.

No dia trinta de maio de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, por convocação do Senhor Presidente, presentes os signatários desta ata, realizou-se reunião da Diretoria Executiva da empresa São Paulo Obras, em sua sede social, localizada na Praça do Patriarca nº 96 – 8º andar, Centro, nesta Capital, para análise e deliberação quanto às Propostas de Resolução de Diretoria/PRDs, constantes da seguinte pauta: item 1) “RD/DAF-019/2017 – Deliberar sobre a aprovação e implantação da Norma Administrativa – NA.034.00, que dispõe sobre Emissão de Atestado de Capacidade Técnica e Atestado de Desempenho Profissional”; item 2) “RD/DAF-020/2017 – Instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV e a Norma Administrativa nº 35.00”; item 3) “RD/DAF-021/2017 – Autorização para contratação do Instituto de Engenharia para ministrar curso de Gestão de Empreendimento”. Aberta a reunião, o Senhor Presidente passou a palavra para o Diretor proponente, que prestou todos os esclarecimentos relativos aos assuntos tratados, após o que as PRDs apresentadas e a seguir transcritas, foram aprovadas por unanimidade pelos integrantes da Diretoria Executiva. **Item 1) PRD/DAF-019/2017 I – Relatório** A Gerência de Acompanhamento de Contratos de Projetos e Obras tem a atribuição de preparar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica aos contratados ou gerenciados pela São Paulo Obras - SPObras, por fornecimento de bens ou materiais, prestação de serviços, elaboração de projetos, execução de obras, entre outros, e também a emissão de Atestado de Desempenho Profissional para funcionários e ex-funcionários da SPObras. **II – Justificativa** Desde a Cisão da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB (SPObras e SPUrbanismo) em 2010, utilizamos para emissão de Atestados os mesmos parâmetros estabelecidos na antiga Norma NP 48.00. Entretanto, com a finalidade de padronizarmos os procedimentos de emissão de Atestados de Capacidade Técnica e de Atestados de Desempenho Profissional, elaboramos a Norma Administrativa tratando deste assunto. **III - Resolução:** A Diretoria Executiva da São Paulo Obras - SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve: a) aprovar a implantação da Norma Administrativa NA 034.00 que dispõe sobre a Emissão de Atestado de Capacidade Técnica e Atestado de Desempenho Profissional; b) Determinar que a Diretoria de Obras, Diretoria de Projetos e a Coordenadoria Executiva, em conjunto com a Diretoria Administrativa Financeira, adotem as medidas necessárias para o cumprimento da presente Resolução”; **Item 2) PRD/DAF-020/2017 I - RELATÓRIO** Considerando a nova premissa da atual Administração da Cidade de São Paulo que enfatiza a gestão e atributos de agilidade, rapidez em todas suas ações; Considerando a pertinência de implementar uma política efetiva de controle e de redução de despesas públicas; A SPObras apresenta a proposta da implantação do Programa de Demissão Voluntária na empresa. O Programa de Demissão Voluntária - PDV constitui-se numa transação bilateral, pela qual o empregado e a empresa, através de concessões e ônus recíprocos extinguem obrigações, sendo que o empregado recebe, além das verbas rescisórias, uma série de vantagens que não lhe seriam devidas caso tivesse sido dispensado imotivadamente ou venha se aposentar. A adesão deverá ser formalizada em termo específico no qual se consigne a livre e espontânea vontade do empregado em aderir ao PDV, visto tratar-se de uma negociação de direitos decorrentes da relação de trabalho, que geram vantagens e concessões recíprocas, pressupondo que tal negociação transcorreu com base na livre manifestação de vontade das partes,

sem ressalva fundamentada, tratando-se, portanto, de ato jurídico perfeito, para não dar ensejo a um possível pleito futuro das verbas decorrentes do vínculo trabalhista no recibo discriminadas. O Programa de Demissão Voluntária – PDV não deverá conter qualquer indício de vício de vontade ou óbice a sua adesão, deverá ser aderido voluntariamente pelo empregado, sem qualquer discriminação, constrangimento, coerção ou assédio por parte da empresa, para evitar, caso seja comprovada que tal adesão não tenha sido voluntária, que todos os atos sejam nulos, determinando assim a reintegração do empregado. O Programa de Demissão Voluntária – PDV será implementado por prazo determinado e devidamente anunciado pela Empresa. O Programa de Demissão Voluntária – PDV visa promover, de forma socialmente responsável, o desligamento de empregados contemplados no público-alvo deste Programa e que atendam a todos os requisitos desta Resolução de Diretoria. **II – JUSTIFICATIVA** Considerando o atual contexto econômico e conjuntural em que se encontra inserido o Município de São Paulo, que demanda a busca pelo menor custo sem o comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população paulistana; Considerando os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal; Considerando que a SPObras é parte integral desse processo de mudança da atual Administração da Cidade de São Paulo justificado está a implantação do seu Programa de Demissão Voluntária – PDV. A implantação do PDV é condizente com os princípios do Direito do Trabalho, haja vista que o poder de direção que é conferido ao empregador, podendo este dispensar livremente o empregado do trabalho. O Programa de Demissão Voluntária proporciona vantagens tanto para o empregado que aderir quanto para empresa. O empregado terá a satisfação por poder optar pela demissão e ainda ter um aporte financeiro e benefícios ao invés de ser apenas demitido unilateralmente. A empresa, além de otimizar os custos e racionalizar a gestão de pessoas, evita a ocorrência de futuras reclamações trabalhistas por demissões sem justa causa em função das indenizações especiais e benefícios pagos. Ao oferecer pagamentos e benefícios compensatórios para o empregado que adere ao PDV, faz com que a SPObras reafirme seu respeito e o zelo que se tem sobre o futuro do empregado no mercado de trabalho. O Programa de Demissão Voluntária – PDV garante condições de igualdade sem discriminação dos empregados da empresa. **III – RESOLUÇÃO** A Diretoria Executiva da São Paulo Obras – SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve: A) Autorizar a implantação do Programa de Demissão Voluntária-PDV na SPObras, conforme abaixo, destinando aos empregados ou aposentados que o aderirem: 1) Condições gerais do programa PDV 2017: a) o atendimento dos pedidos de desligamentos deverá preservar as capacidades estratégica e operacional e a qualidade dos serviços prestados pela empresa e será limitado no valor de R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais); b) opção preferencial de acolhimento no Programa aos aposentados. Havendo ainda limite no orçamento, após atendimento a empregados aposentados que decidirem aderir ao Programa, serão acolhidos os demais empregados que porventura resolverem aderir ao PDV; c) a manifestação de interesse do empregado pela adesão ao PDV não garante seu desligamento, devendo preliminarmente observar o limite financeiro estabelecido e a ordem de preferência; 2) Pagamento das verbas rescisórias: a) saldo de salário; b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário proporcional; d) férias vencidas acrescidas de 1/3; e) férias proporcionais acrescidas de 1/3; f) depósito do FGTS do mês da rescisão; g) saque do saldo do FGTS da conta vinculada; h) valor equivalente a 40% do saldo do FGTS (que será pago como verba indenizatória); i) abono por Aposentadoria de 02 salários nominais, equivalentes ao último salário, sem prejuízo dos benefícios já praticados, nos termos do ACT vigente; j) saldo de Banco de Horas,

se houver; 3) Pagamentos das vantagens: a) indenização para incentivo à demissão voluntária, com isenção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda na seguinte forma: I. para os empregados com até 21 anos incompletos de empresa (EMURB e SPObras), o correspondente a 7,2% (sete vírgula dois por cento) do salário base, para cada ano trabalhado; II. para os empregados com 21 anos ou mais de empresa e aposentados (EMURB e SPObras), o correspondente a 6% (seis por cento) do salário base, para cada ano trabalhado; III. para os empregados com 31 anos ou mais de empresa e aposentados com qualquer tempo de empresa (EMURB e SPObras), o correspondente a 5,3% (cinco vírgula três por cento) do salário base, para cada ano trabalhado. Em todos os casos será calculada a proporcionalidade para frações inferiores a 12 meses, considerando o mínimo de 15 dias. b) concessão do Vale-Alimentação pelo período de 06 meses, a contar do desligamento, excluída a percepção do montante convertido do Vale-Refeição, nos termos do ACT vigente; c) manutenção, por prazo determinado, da Assistência Médica e da Assistência Odontológica, a contar do desligamento, nos termos do ACT vigente, de acordo com o tempo na empresa de cada empregado, conforme a seguinte tabela:

Tempo na Empresa	Manutenção
de 0 a 30 anos	06 meses
de 30 anos e 01 dia a 36 anos	12 meses
Acima de 36 anos	18 meses

a) Por não caracterizar demissão involuntária não terá direito a recebimento das parcelas do Seguro Desemprego, conforme o artigo 6º da Resolução CODEFAT nº 467/2005. B) O período para adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV será de 05 de junho de 2017 a 20 de junho de 2017. C) A adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV terá caráter irrevogável. D) Determinar que a Diretoria Administrativa e Financeira e a Gerência de Recursos Humanos adotem as medidas necessárias para o cumprimento da presente Resolução.” **Item 3) PRD/DAF-021/2017 I - RELATÓRIO** Visando dar prosseguimento às ações de implantação do escritório de Gestão de Empreendimentos, em especial o programa “PMO - SPObras para Excelência em Gestão”, surge a necessidade de contratação da empresa especializada na realização de curso in company, visto que o novo modelo de gestão de empreendimentos em implantação na SPObras baseia-se nas melhores práticas compiladas no renomado “PMBOK® – UM Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projeto” e em outras publicações do PMI® - Project Management Institute. O desenvolvimento e a implantação dos inovadores métodos e processos recomendados pelo PMI® garantem um alto grau de previsibilidade de resultados e de capacidade de entrega de projetos e obras, com redução de custos e prazos. Tais objetivos serão alcançados, com o envolvimento, em especial, das lideranças e do corpo técnico da organização, no conhecimento das técnicas, ferramentas e processos propostos no PMBOK®. **II – JUSTIFICATIVA** Desta forma, revelou-se imprescindível a aquisição dessa bagagem de conhecimento, provida por professores com certificação e grande experiência na aplicação das práticas preconizadas pelo PMI®, com a chancela de uma entidade de grande credibilidade, o que justifica a contratação do **Instituto de Engenharia**, para ministrar curso de gestão de empreendimento. Trata-se entidade privada sem fins lucrativos, conforme artigo 1º de seu Estatuto Social: “Art. 1º. A entidade denominada “Instituto de Engenharia” adiante também designada por “Instituto”, é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos nem lucrativos, fundada em 13 de outubro de 1916, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.” O Instituto de Engenharia ofertou o menor preço, R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), motivo pelo qual está o mesmo sendo indicado para a efetiva contratação, sendo defensável a contratação do Instituto de Engenharia, por dispensa de licitação, para a realização do **Curso de Gestão de Empreendimento**, in

company, para 50 (cinquenta) participantes (anexo Relatório Análise da Proposta). III – **RESOLUÇÃO** A Diretoria Executiva, apreciando o exposto pelo Senhor Diretor Relator, resolve: a) Autorizar a contratação pleiteada, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; b) Propor para pagamento dos serviços técnicos contratados, o valor estimado de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). c) Determina ainda, que a Superintendência de Licitações e Contratos adote as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução”. Após, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Hilda Mitiko luamoto Pacheco, *Hilda Pacheco*, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que lida e aprovada, foi assinada pelos por todos os Diretores.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

VITOR LEVY CASTEX ALY
Presidente

LUIZ CARLOS LUSTRE
Diretor de Projetos

NOBERTO DURAN
Diretor de Obras

PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro

SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS
Diretora de Representação dos Empregados